



LEI N.º 2475/2020

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE CORDEIRO PARA A
LEGISLATURA 2021 A 2024.”**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE
VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2024, será de 12 (doze) parcelas de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - As disposições previstas nesta lei terão sua eficácia suspensa, ou seja, somente produzirão seus efeitos jurídicos, após cessar a vigência da lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e alterou redação da Lei Complementar nº 101/2000, dando outras providências.

§ 2º - Além dos encargos legais, dos subsídios serão descontada as faltas não justificadas, na forma regimental, proporcionalmente e no valor correspondente ao número de sessões realizadas ao mês.

§ 3º - O Vereador faz jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integral no mês de dezembro, se exerceu o mandato durante todo o período ou proporcional ao tempo de exercício do mandato, no mês do seu afastamento.

Art. 2º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Cordeiro, a título de revisão de caráter geral anual, na forma prevista no art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos conforme redação disposta no § 1º, do art. 1º, da mesma.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização